



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DO PEDIDO DE VISTAS À PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DEFINE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO DE COMPOSTO PROVENIENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

REPRESENTANTE TITULAR DA 1ª VAGA DE GOVERNO ESTADUAL NA CTQAGR

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata da análise da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em representação do Governo de São Paulo, no que tange ao pedido de vistas à proposta de resolução que define critérios para produção de composto de resíduos sólidos orgânicos (Processo nº 02000.001228/2015-71), ocorrido por ocasião da 24ª reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos – CTQAGR.

#### 2. CONSIDERAÇÕES

Na 24ª reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos – CTQAGR iniciou-se a discussão sobre as recomendações da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, efetuadas por ocasião da 12ª reunião, a saber:

- Exclusão de todos os “Considerandos”;
- Revisão dos artigos 1º; 4º; 6º e 16;
- Exclusão dos artigos 13 e 15;
- Terminar o artigo 16 na palavra publicação, ou indicar quais disposições contrárias deverão ser revogadas.

Por falta de tempo, para que se chegasse a um consenso entre os diversos representantes, foi decidido que aqueles que tivessem posições a manifestar realizariam estas manifestações mediante pedido de vistas.

#### 3. PARECER

Este parecer será efetuado de acordo com a ordem das recomendações da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

##### - Exclusão de todos os “Considerandos”

Em relação à recomendação de exclusão de todos os “Considerandos”, concordamos com a mesma.

##### - Revisão dos artigos 1º; 4º; 6º e 16

A proposta de revisão do artigo 1º está atrelada a uma proposta de revisão da ementa da resolução, pelo entendimento da Câmara Jurídica de que a competência para controlar a qualidade do produto denominado “composto” é do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Somos de acordo com este entendimento.

Porém, também é nosso entendimento que o MAPA controla apenas a qualidade dos “produtos comercializados”.

A presente resolução também pressupõe a produção de composto que não será comercializado, a exemplo de Prefeituras ou empresas que utilizariam diretamente o composto



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

produzido para aplicação em áreas urbanas ou de sua propriedade. Estes últimos ficariam sem regramentos quanto a sua qualidade.

Nossa proposta é que seja estabelecido nesta resolução que os compostos não comercializados, ou produzidos para consumo próprio, também devem seguir os padrões de qualidade estabelecidos pelo MAPA.

Assim, somos de acordo com a proposta do MMA, apresentada na versão limpa de resolução procedente da 24ª reunião da CTQAGR, desde que seja deslocado o art. 10 para antes do art. 6º, com a seguinte redação:

*Art. XX. O composto, para ser produzido, comercializado e utilizado no solo como insumo agrícola deverá, além de atender o previsto nesta Resolução, atender o que estabelece a legislação pertinente.*

**Parágrafo único. O composto que não for comercializado nos termos da legislação pertinente também deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.**

Com relação ao artigo 4º, somos de opinião que este deve ser mantido com a redação original. Frente à recomendação de revisão do artigo 6º, somos de acordo com a proposta MMA apresentada na versão limpa da proposta de resolução procedente da 24ª reunião da CTQAGR.

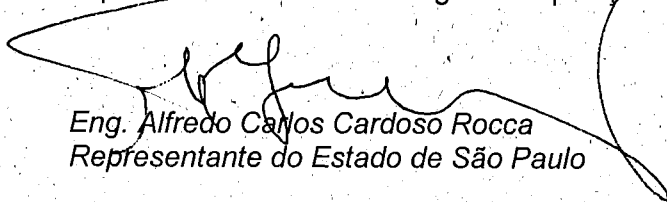
Com relação ao artigo 16, também somos de acordo com a proposta MMA apresentada na versão limpa da proposta de resolução procedente da 24ª reunião da CTQAGR.

### **- Exclusão dos artigos 13 e 15**

Somos pela exclusão dos artigos 13 e 15.

### **- Terminar o artigo 16 na palavra publicação, ou indicar quais disposições contrárias deverão ser revogadas**

Frente a essa recomendação, somos de acordo com a proposta MMA apresentada na versão limpa da proposta de resolução procedente da 24ª reunião da CTQAGR, ou seja, pela supressão do trecho "e revoga as disposições em contrário".

  
Eng. Alfredo Carlos Cardoso Rocca  
Representante do Estado de São Paulo